

1874

N.º 492

Junho 19

J.

Acérea dos "novos documentos apresentados" por Oscar Deligny, representante da Companhia denominada a "Sabina", afim de ser reconhecida como cessionaria da mina de cobre de S. Domingos.

Com os documentos justos acha-se satisfeito o que foi notado no parecer fiscal, e por isso nos termos de ser resolvido, como alli foi consultado. Conferem-se a conferencia desta Procuradoria. — O. G. de Sa. — M. Ferrás.

N.º 529

Julho 11.

Acérea do requerimento de Bernardino José de Carvalho, e copia do Decreto que homologou a decisão do Supremo Tribunal Administrativo

Se já se acha intentada acção contra a Fazenda, deve sobrestar-se na venda alludida, se effectivamente se suscitou ser do objecto litigioso, o que do processo não consta. — Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda — O. G. de Sa. — M. Ferrás.

1874

N.º 4760

Julho 15

J.

Acérea da rescisão do Contracto sobre a canalisação lateral do Tejo, confirmado pela Lei de 30 de Novembro de 1844, entre o Governo e a Companhia dos Canaes d'Arambuja perante os tribunaes competentes, e pelos meios legaes.

M. de S. — Por officio do Ministerio das Obras Publicas foram-me enviados diferentes documentos relativos á rescisão do contracto entre o Governo e a Companhia dos Canaes d'Arambuja, com data de 23 de março de 1844, confirmado pela de 30 de novembro do mesmo anno, afim de que ordensasse que perante os Tribunaes competentes e pelos meios legaes se procedesse á rescisão.



d'aquelle contracto, accumulando com a acção de  
 rescisão, as que forem de direito para o estado  
 reaver as cousas e valores, que a empresa pos-  
 sue, e que recebeu do governo por effeito do con-  
 tracto. — Em vista d'este officio e dando-lhe  
 cumprimento, enviei ao Conselheiro Procura-  
 dor Regio ante a Relação de Lisboa o officio  
 que por copia tenho a honra de levar  
 á presença de V. Ex.<sup>a</sup>, dando aquelle Magis-  
 trado as instruções necessarias para  
 fazer intentar a competente acção de resci-  
 são contra a Companhia, na forma  
 que me era ordenada. O pedido  
 nos Tribunaes tem de ser formulado em  
 vista das condições do contracto, e da res-  
 cisão estipulada ipso jure pela falta do  
 seu cumprimento no periodo designa-  
 do no art.<sup>o</sup> 1 do contracto. — As declara-  
 ções de nulidade ipso jure exparadas nos  
 contractos com o governo auctorisam  
 este, quando aquella falta se dá a  
 suspender desde logo as obrigações as o-  
 brigações que pelo contracto contrahira.  
 Esta faculdade no caso presente auctori-  
 saria o governo a tomar conta desde  
 logo de todos os objectos concedidos pe-  
 lo art.<sup>o</sup> 3, como em tempo se praticou com  
 os empresarios do caminho de ferro de  
 Norte e Leste, o que em vista dos pre-  
 cedentes que no presente processo se  
 dão, não intendo que deva ou possa ser  
 adoptado; — ou a suspender por qual-  
 quer pagamento, que por ventura  
 o governo ainda faça á Companhia.



facto que todavia supponho se não  
dá em vista do que pela Companhia  
é exposto e allegado. — Entendo por  
isso que ao Conselheiro Promotor  
Regio não devia dar instrucções  
para requerer qualquer procedi-  
mento desde já, mas unicamente  
para propter a acção nos ter-  
mos que no meu officio para  
aquelle Magistrado indico. —  
Pondero a V. Ex.<sup>a</sup> que demorado deve-  
rá ser o plito em vista do que  
foi reconhecido pela commissão  
nomeada pela Portaria de 25 de  
Janeiro de 1868 no seu parecer de  
de 27 d'abril de 1869; e do que se a-  
cha allegado pela Companhia nas  
suas successivas representações diri-  
gidas ao governo. — D.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> de G. — M. Ferrão.

1874

N.º 6463

Agosto 16

Acção do requerimento em que Carlos Au-  
gusto Tibau e Luiz Francisco Lopes recorrem  
para o governo por terem sido expulsos da As-  
sociação dos empregados do Commercio de Lisboa

M. e G. — Camini o requerimento feito  
por Carlos Augusto Tibau e Luiz Francisco  
Luiz Francisco Lopes, recorrendo para o governo  
por terem sido expulsos da Associação da  
associação dos empregados de Commercio de  
Lisboa e bem assim a representação feita pe-  
los Presidentes da Assembleia Geral da mesma  
associação, relativa ao mesmo assumpto. Supe-  
posto nos estatutos se diga (art.º 4) que o poder sobe-  
rano da associação reside na assembleia geral,